



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006679-86.2016.8.26.0309**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Empresas**
Requerente: **Agatha Collor Tintas e Vernizes Ltda - Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Defiro o pedido de recolhimento de custas ao final.

Fica deferido o processamento da recuperação judicial, vez que cumpridas as determinações no artigo 51 da Lei nº 11.101/05.

Nomeio como administrador judicial o Dr. Adnan Abdel Kader Salem, intimando-o.

Dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei.

Ficam suspensas, nos termos do inciso III do artigo 52 da Lei nº 11.101/05, todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei.

Indefiro o pedido de suspensão dos atos cartorais decorrentes da notificação acerca do contrato de alienação fiduciária nº 1555505066615, firmado com a Caixa Econômica Federal, vez que ausente o *periculum in mora*, em razão da ausência de pedido de imissão de posse de eventual arrematante.

Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Expeça-se edital que conterà:

- I – o resumo do pedido do devedor e o teor dessa decisão;
- II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
- III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55.

Providencie a Recuperanda, em 05 dias, a transmissão da minuta do edital ao e-mail institucional do Juízo, presente no cabeçalho da presente decisão.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a Recuperanda tiver estabelecimento, devendo esta apresentar, no prazo de 10 dias, a relação de filiais, conjuntamente com os endereços das Fazendas que deverão ser comunicadas.

Int.

Jundiaí, 19 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**